



PROJETO DE LEI Nº. 069/2018

Súmula:- Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

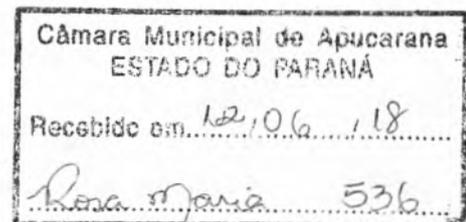
"Art. 1º - Ficam criadas vagas de estacionamento para veículos, reservadas às pessoas com deficiência no Município de Apucarana."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 033, de 21 de junho de 2017**, que alterou a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 023, de 12 de abril de 2005, a qual "dispõe sobre vagas de estacionamento reservadas aos portadores de deficiência física".

Trata-se de alteração de matéria aprovada por essa Casa de Leis por meio da Lei Municipal nº 033, sancionada em 21 de junho de 2017, de autoria do Vereador Luciano Molina Ferreira.

A iniciativa para a alteração do Art. 1º da referida Lei, advém da inconstitucionalidade da matéria ainda em vigor, pois está em desacordo com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Resolução do CONTRAN de nº 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento que são destinadas EXCLUSIVAMENTE a veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, haja vista que a referida Lei Municipal nº 033/2017 incluiu em seu Art. 1º as vagas de estacionamento para as pessoas com deficiência, "**inclusive as pessoas com transtorno do aspecto autista**".

Portanto, pede-se a alteração do artigo 1º da referida lei, com fito de assegurar o cumprimento integral da Recomendação Administrativa nº 01/2018, em anexo, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos do Idoso e Portadores de Deficiência, por meio de seu representante, Promotor de Justiça, Exmo. Dr. Sergio Migliari Salomão, bem como atualizar a nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente à "deficiente" é Pessoa com Deficiência e não portadores de deficiência física, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 11 de junho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal